

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/SMT/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** 6020.2022/0046194-4

**MODALIDADE** Pregão Eletrônico nº 027/SMT/2022

**OBJETO** Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de direito de uso temporário de 02 (duas) licenças de Direito de uso à suíte de software e serviços Adobe Creative Cloud, para uso em design gráfico, desenvolvimento web e edição de vídeo, com direito de atualização de versões por 24 (vinte e quatro) meses.

**CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

**CONTRATADA:** MAPDATA – Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

**VALOR DO CONTRATO** R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

**DOTAÇÃO** 20.10.26.3024.2.171.3.3.90.40.00.00

**NOTA DE EMPENHO** 11.702/23

**VIGÊNCIA** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início da execução.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, 7º andar, São Paulo-SP, CEP 01014-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11, localizada na Avenida Geraldo Gobbo, 278, Bela Vista – Americana – São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Débora Cristina Cassim, conforme procuração constante dos autos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no

despacho encartado no documento SEI nº 077429769, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto o fornecimento temporário de 02 (duas) licenças de Direito de Uso à suíte de software e serviços Adobe Creative Cloud, para uso em design gráfico, desenvolvimento web e edição de vídeo, com direito de atualização de versões por 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **VIGÊNCIA**

**2.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, O prazo de execução do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo III deste Edital.

**2.2** Com garantia integral do objeto, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei federal nº 8.078/1990 sobre o tema, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar: da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação; da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **PREÇO**

- 3.1** O valor total contratado é de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).
- 3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3** O preço contratado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1** As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 20.10.26.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 11.702/23.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **PAGAMENTO**

- 5.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice

oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**5.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços/entrega do objeto contratual, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**5.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**5.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**5.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho,

cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

- 5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 5.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 5.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1** A entrega pela Contratada do objeto do presente ajuste deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do presente ajuste
- 6.2** Os equipamentos devem ser entregues na Rua Boa Vista 128/136 – Centro de São Paulo.
- 6.3** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- 6.4** O recebimento definitivo será realizado por servidor designado pela Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório de que trata o item anterior, quando será feita a verificação do período de validade de cada material, suas conformidades com as exigências e especificações técnicas constantes deste Contrato.
  - 6.4.1** No curso da entrega de cada parcela do objeto caberá aos representantes da Contratante o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências (especificações técnicas, quantidade, período de validade, período de garantia, embalagens, etc,) sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido caso a mesma esteja em desacordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/SMT/2022 e neste contrato.
  - 6.4.2** A Contratante comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nas parcelas do objeto entregues para imediata correção sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - 6.4.3** A presença da fiscalização da Contratante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.
  - 6.4.4** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a contratante.
  - 6.4.5** Constatado o atendimento de todas as especificações técnicas, será atestada a Nota Fiscal de Venda e emitido o Termo de Aceite
- 6.5** Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente

aconicionados em suas embalagens originais e estarem dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo dos mesmos.

- 6.6** Quando do recebimento provisório e em caso de produtos importados, a Contratada deverá apresentar a COMPROVAÇÃO de suas origens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme inciso III, do art. 3º, do Dec. 7.174/10.
- 6.7** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/SMT/2022 e deste contrato. Neste caso, a contratada deverá proceder a substituição ou corrigir as falhas levantadas pela solicitante sem qualquer ônus para a contratante e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento do termo de ocorrência.
- 6.8** A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico (ComprasNet) e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.9** Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega total da parcela solicitada deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6.9.1** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser requerida e enviada para a Contratante em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

#### **6.10. Da Garantia**

- 6.10.1.** A garantia e assistência técnica aos equipamentos serão

prestadas com garantia integral do objeto, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei federal nº 8.078/1990 sobre o tema, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar: da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação; da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos, assim, o envio de peças/equipamentos de reposição será em até 5 (cinco) dias uteis, sem custo adicional para CONTRATANTE, sem exceções; contados a partir da emissão de Termo de Aceite Definitivo.

- 6.10.2.** A garantia deverá englobar todas as partes e peças dos equipamentos, mão de obra, montagem, bem como deslocamentos, fretes e todas as demais despesas.
- 6.10.3.** A abertura de chamados será feita pela Divisão Administrativa – Informática - SMT/INFO através de ligação telefônica, e-mail ou WEB Site. As ligações para os telefones de abertura de chamado deverão ser gratuitas.
- 6.10.4.** Em caso de acionamento da garantia/assistência técnica, os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- 6.10.5.** O tempo máximo para a solução de problemas deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, caso a Contratada não termine o reparo do objeto no prazo estabelecido e a utilização do objeto tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.
- 6.10.6.** Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável pelo departamento onde se encontra(m) o(s) equipamento(s) com defeito/problema e o término do atendimento se dará mediante a disponibilidade do mesmo para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no mesmo local em que está instalado.
- 6.10.7.** Os serviços decorrentes da garantia e assistência técnica on site

deverão ser prestados nos locais de instalação dos equipamentos, ou seja, nas unidades da Contratante.

- 6.10.8.** Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da Contratante detentora do equipamento e desde que devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela Empresa de Assistência Técnica, em consonância com os técnicos da Contratante.
- 6.10.9.** Quando da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar, caso não seja ela própria quem prestará os serviços de garantia e assistência técnica, documento que comprove a sua relação com a empresa (Representante Técnica) que irá efetivamente prestar os serviços.
- 6.10.10.** A Contratada deverá ainda apresentar comprovação de que possui sede, filial ou escritório técnico (Assistência Técnica) no Estado de São Paulo. Caso os serviços de garantia e assistência técnica não sejam prestados diretamente pela Contratada, a referida comprovação deverá ser feita em nome da Representante Técnica.
- 6.10.11.** Entende-se como Representante Técnica a empresa devidamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos que serão fornecidos e mantidos, com capacitação técnica para realizar os trabalhos de assistência técnica durante todo o período de garantia e que comprove, se solicitado, tal condição através de documento emitido pelo fabricante dos equipamentos ofertados e contratados.
- 6.11.** É vedada a transferência a terceiros (subcontratação), total ou parcialmente, do objeto deste certame, ficando a Contratada obrigada, junto à Contratante, pelo exato e total cumprimento das obrigações do instrumento contratual

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b)** Garantir total qualidade dos objetos contratados;
  - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - f)** Responsabilizar-se integralmente pelos produtos/serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - g)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - h)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d)** Exercer a fiscalização dos serviços e acompanhamento da execução contratual acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica, quando for o caso;
  - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - j)** Ordenar a imediata substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério,

julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 8.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 8.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS PENALIDADES**

- 9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº

10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**9.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**9.2.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 05 (cinco) dias.

**9.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 5 (cinco) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**9.2.2.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**9.2.3.** Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**9.2.3.1.** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

**9.2.4.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 9.2.4.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 9.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 9.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93

combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

- 10.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dopercetual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 10.5.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO  
– Divisão Administrativa – Rua Boa Vista, nº 128 – 4º. Andar

**CONTRATADA:** MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., localizada na Av. Geraldo Gobbo, 278, Boa Vista, Americana, São Paulo/SP, CEP: 13.477.

- 11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as

autorizem.

- 11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.
- 11.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n. XX/XXXX, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.
- 11.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTEs e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023

**CONTRATANTE** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

  
**RICARDO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

**CONTRATADA** MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

DEBORA CRISTINA Assinado de forma digital por  
DEBORA CRISTINA  
CASSIM:17574562873 CASSIM:17574562873  
Dados: 2023.02.08 09:09:03 -03'00'

**DÉBORA CRISTIA CASSIM**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Barbara B. Schwartz da Costa*  
RG nº. *42.908.140-6*

Nome: *Rigra Salgado*  
RG nº. *11.416.456-3*